



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

## CONTRATO 1226137

Processo SEI nº 0000181-74.2025.4.06.8001

Inexigibilidade nº 23/2025

**CONTRATO 035/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-MG E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA GRAU EM MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI 14.133/21.**

### CLAUSULA PRIMEIRA – DOS CONTRATANTES

De um lado, **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS**, autarquia municipal instituída pela Lei Municipal no 1.220/65, com sede na cidade de Ituiutaba, Rua 33, nº474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representado por MARCELO GONÇALVES DE MOURA, já qualificado nos autos, doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Alvares Cabral no 1.805, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, ora **CONTRATANTE**, doravante denominada **USUÁRIA**, adere de forma integral ao presente Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

### CLAUSULA SEGUNDA – FINALIDADE E OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade de formalizar a adesão do Usuário Contratante aos serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto nas instalações da Subseção judiciária de Ituiutaba – MG, nos termos da Legislação Federal (Lei 11.445/2007) e Legislação Municipal Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967 e Lei Complementar 66/05), situada na Rua 28, 1155 - Centro (ID SAE: 6169432@14).

PARÁGRAFO UNICO. O Contratado poderá executar serviços previstos no Regulamento/Decreto n. 8712, de 28 de fevereiro de 2018 que não sejam de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o Usuário/Contratante realize sua solicitação e autorização antecipadamente, os quais serão faturadas e encaminhadas para pagamento pelo Usuário/Contratante.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

As faturas relativas aos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário serão

emitidas e entregues pelo Contratado – SAE de Ituiutaba – ao contratante no endereço especificado na Cláusula Segunda, cujo pagamento deverá ser realizado pela Contratante no prazo do vencimento, nas instituições financeiras autorizadas.

## **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato tem prazo indeterminado, ressaltando que eventuais solicitações de interrupção do fornecimento/desligamento ou qualquer alteração na titularidade deverão ser formalmente comunicadas à Contratada, na forma da legislação (Decreto n. 8712/2018, Lei 11.445/2007, Lei n.1208, 1967).

## **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

### **5.1 – DA CONTRATADA**

5.1.1 – Realizar, mediante inspeção do prédio e padrão de instalação, a verificação de sua utilização e determinar a classificação da categoria dos serviços, nos termos da legislação vigente;

5.1.2 – Promover a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada, nas especificações técnicas de qualidade e continuidade recomendadas e estabelecidas na legislação e normas vigentes;

5.1.3 – Indicar, instalar, conservar, aferir e lacrar os hidrômetros na unidade a ser servida, cujos valores previstos na legislação serão incluídos no orçamento da ligação ou na ocasião de eventuais reparos ou substituições;

5.1.3 – Realizar a leitura de consumo e faturamento de acordo com as faixas de consumo, na forma e períodos mensais regulares, na forma estabelecida na legislação e tabela vigente;

5.1.4 - Encaminhar as faturas relativas a prestação dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;

5.1.5 – Atender às solicitações do usuário e pedidos de ligações e religações nos prazos previstos no Regulamento;

5.1.6 – Reparar eventuais danos aos ramais pela intervenção indevida às expensas do usuário, sem prejuízo da penalidade cabível pela intervenção;

5.1.7 – Fiscalizar as obras e instalações de água e esgoto sanitário que se relacionem com a segurança e bom funcionamento do sistema público;

5.1.8 – Executar os serviços pertinentes a prestação dos serviços previstos no regulamento, após previa autorização do usuário e realizar a respectiva cobrança;

5.1.9 – Disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito, inclusive finais de semana e feriados, para o registro de problemas operacionais e emergenciais;

5.1.10 – Efetuar o aviso prévio de corte no fornecimento dos serviços, no prazo legal, excetuando-se as hipóteses emergenciais que autorizam o corte sem previa comunicação;

5.1.11 – Realizar a aferição do hidrômetro quando houver indícios de erro ou por solicitação do usuário, bem como realizar a abertura de processo de revisão de consumo, quando solicitada pelo Usuário no prazo legal;

5.1.12 – Encaminhar ao usuário recibo anual de quitação de débitos ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior;

5.1.13 – Informar o usuário acerca do reajuste e revisão das taxas pelos meios de comunicação com antecedência mínima de 30 dias de sua aplicação;

5.1.14 – Cumprir todas as obrigações previstas no Regulamento dos Serviços (Decreto

8.712/2018) e aplicar penalidades decorrentes de eventuais infrações previstas na legislação;

## 5.2 – DO USUÁRIO/CONTRATANTE

5.2.1 – Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela prestadora de serviços contratada para as instalações internas e externas de ligação de água e esgotamento sanitário, inclusive reservatórios na forma do regulamento;

5.2.2 – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária de acordo com as normas técnicas e procedimentos estabelecidos pelo prestador de serviços, ABNT e outros órgãos competentes;

5.2.3 – Realizar a instalação da caixa de proteção de frente para a via pública, conforme instruções fornecidas pelo SAE e pela fabricante da caixa;

5.2.4 – Realizar os pagamentos decorrentes do pedido de ligação ou eventuais serviços solicitados, na forma e valores constantes do Regulamento;

5.2.5 – Permitir o livre acesso de funcionários da prestadora de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores, realização de inspeções e manutenções;

5.2.6 – Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como de outros serviços solicitados pelo usuário até a data do vencimento, de acordo com a Tabela de Serviços homologada, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

5.2.7 – Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto a contratante, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;

5.2.8 – Prestar todas as informações e declarações solicitadas pela Contratada acerca da utilização dos serviços, bem como em ocasião de vistorias;

5.2.9 – Manter sob sua guarda os aparelhos de medição, zelando pela sua integridade, comunicando imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como rompimento involuntário de lacres, eventuais vazamentos externos ou ocorrências que afetem a prestação de serviço;

5.2.10 – Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho que se encontre defeituoso, a fim de evitar desperdícios e contaminação da água;

5.2.11 – Não realizar quaisquer intervenções no ramal de derivação ou ramal coletor, ainda que tenham o fim de desobstrução ou reparação de defeito, nem manipular ou violar o medidor;

5.2.12 – Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel, ainda que na mesma propriedade, sob pena das sanções previstas no Regulamento;

5.2.13 – Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos ou resíduos na rede coletora, fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

5.2.14 – Apresentar eventuais pedidos de revisão dos valores referentes aos serviços prestados no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação das contas, na forma da legislação vigente;

5.2.15 – Realizar obras ou correções de instalações defeituosas solicitadas pela Contratada, a fim de corrigir instalações realizadas em desacordo com a lei;

5.2.16 – Solicitar prévia autorização da SAE para eventuais obras de fundação ou escavação a menos de um metro do ramal ou canalização do esgoto, sob pena de responsabilização por danos e custos de manutenção;

5.2.17 – No caso de existência de sistema de abastecimento próprio, não interliga-lo no sistema de abastecimento público, bem como providenciar a regularização de sua outorga junto ao órgão competente e responsabilizar-se pela qualidade da água, bem como comunicar ao SAE, a fim de instalar medidor para efeito de cálculo do volume esgotado (artigo 15 da LC 66/2005)

5.2.18 – Cumprir todas obrigações cabíveis aos usuários/contratados previstas no regulamento, comunicando eventuais irregularidades à Contratada.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES**

Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das ações e omissões descritas nos artigos 115 e 116 do Decreto 8712/2018, as quais serão punidas com as multas, além de suspensão do fornecimento nas hipóteses previstas no regulamento.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A SAE de Ituiutaba reserva-se no direito de suspender total ou parcialmente, o fornecimento de água, sem qualquer aviso prévio, responsabilidade, penalidade ou indenização nas situações emergenciais previstas no artigo 40 da Lei 11.445/07 ou por motivo de força maior ou caso fortuito, tais como acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, impedimento legal, secas, explosões, inundações, falta de energia elétrica, manutenções, dentre outros pertinentes.

7.2. A SAE de Ituiutaba, ora contratada, reserva-se no direito de suspender a prestação de serviços, no caso de inadimplemento do Usuário Contratante, considerando o interesse da coletividade ou motivada por razões de ordem técnica ou segurança das instalações, nas hipóteses previstas na legislação municipal (Decreto 8712/2018) com prévia notificação no prazo legal, o que não se caracteriza descontinuidade do serviço.

## **CLAUSULA OITAVA – DO VALOR**

As Tarifas de água serão cobradas de acordo com a categoria do usuário e de faixas de consumo, sendo o valor mensal aferido na medição faturado de acordo com a Tabela Vigente. As Tarifas de esgoto corresponderão a 70% do valor da tarifa de água, conforme regulamento.

## **CLAUSULA NONA – REVISÃO DAS TARIFAS**

Os valores das tarifas de água e esgoto serão reajustados e/ou revisados anualmente, nos termos e formas estabelecidas na resolução 132 da agência reguladora dos serviços da SAE.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA FALTA DE PAGAMENTO – PENALIDADES**

A falta de pagamento das faturas relativas à tarifa de água e esgoto no prazo de vencimento escolhido pelo Contratado na forma do parágrafo único da cláusula terceira, importará em aplicação de multa de 1% (um por cento), acrescido de atualização monetária, na forma do regulamento de serviços.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

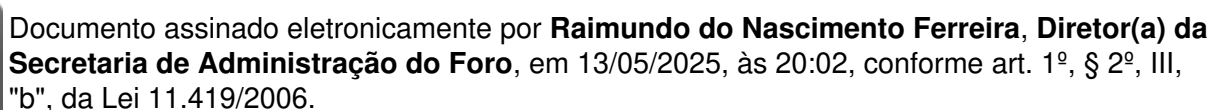
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal de Ituiutaba, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento digitalmente para um só efeito.

**MARCELO  
GONCALVES DE  
MOURA:00512547602**

Assinado digitalmente por MARCELO GONCALVES DE MOURA:  
00512547602  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=A3 VALID RFB VS, ou=AR CERTICOM  
CERTIFICACAO DIGITAL, ou=Presencial, ou=405514309000138,  
ou=MARCELO GONCALVES DE MOURA:00512547602  
Brazil. Eis sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.05.26 16:47:33-03'00'

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1226137** e o código CRC **54A4F845**.